COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 855, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o reconhecimento de direito a recursos associados às concessões de distribuição incluídas pelo art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

EMENDA	SUPRESSIVA N	I.º			

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória 855, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o art. 2º da MP em tela, na exata medida em que tal dispositivo, sob o falso argumento de tornar ainda mais e melhor atraente a privatização das empresas de distribuição de energia elétrica dos Estados de Alagoas e Amazonas, estabelece carência de 5 anos para cumprimento dos requisitos de eficiência econômica energética estabelecidos pela ANEEL, mediante "termo de compromisso".

Assim, nosso escopo é que as metas e compromissos de redução e/ou não poluição; redução de desperdícios de energia; otimização dos processos; entre outros, não sejam desconsiderados pelo prazo de 5 anos à futura empresa privada.

É inadmissível essa carência, porque ela enseja de modo real o descompromisso do governo federal para com os objetivos a serem buscados referentes a qualidade do serviço, eficiência energética e desenvolvimento tecnológico do setor visando melhoria dos processos.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Federal GLAUBER BRAGA PSOL/RJ